

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Parecer: 370.0003.DETRAN-AM/2026-SGCI/AM

Auditoria: 0051.CGE/2025

Processo: 01.01.011109.000654/2025-60

Emitente: Controladoria-Geral do Estado do Amazonas

Unidade Auditada/UG: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-AM) / 022201

Gestor Responsável: David Fernandes dos Santos – CPF: 855.XXX.XXX-91

Cargo: Diretor

Exercício: 2025

1 - Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Subcontroladoria-Geral de Controle Interno quanto às atividades da Unidade Auditada, referentes ao exercício sob exame, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza opinativa, considerando os principais registros e recomendações formuladas em decorrência dos trabalhos conduzidos por este Órgão Central de Controle Interno.

2 - A auditoria realizada e os procedimentos de controle, sob os aspectos da regularidade/legalidade demonstraram que os apontamentos realizados por esta Controladoria vêm sendo observados e estão sendo considerados na realização dos trabalhos da Unidade.

3 - Buscou-se avaliar o cumprimento das determinações do TCE, gestão contratual, patrimonial, de compras e contratações, adiantamentos, movimentação no e-contas, demonstrações contábeis, Portal da Transparência e controle interno da Unidade, assim como Sistemas AFI, AJURI, SGC, SCDP e Sisconv, concluindo-se que a Unidade Gestora cumpriu as normas legais e regulamentares, enviando os documentos necessários à comprovação da boa gestão.

4 - Não foram constatadas falhas graves com impacto na gestão da Unidade, sendo feitas recomendações para corrigir as impropriedades detalhadas no Relatório Anual de Auditoria, especialmente quanto a: a.) falha na prestação de contas de valores de

Relatório emitido pelo sistema APOENA

Diárias e Passagens (mesmo após a implementação de medidas do plano de providências enviado, ainda persistem pendências neste item, segundo nova análise realizada por esta equipe em 9/2/2026; b.) divergência de lançamentos AFI e AJURI.

5 - A conclusão manifestada neste Parecer considerou também as informações constantes do Relatório de Controle Interno, elaborado pela Unidade de Controle Interno da Unidade Gestora.

6 - Assim, em atendimento às determinações contidas nos artigos 70 a 74 da Constituição Federal e art. 184, §2º, III, do Regimento Interno do TCE/AM e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria pela **regularidade com ressalvas** da gestão, exercício 2025.

7 - Desse modo, o Processo pode ser encaminhado à autoridade máxima do(a) Departamento Estadual de Trânsito / DETRAN-AM, com vistas à obtenção do pronunciamento de que trata o art. 184, §2º, IV, do Regimento Interno do TCE/AM, e posterior remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Manaus, 17 de Março de 2026.

(documento assinado digitalmente)

Jeibson dos Santos Justiniano

Controlador-Geral do Estado do Amazonas.

Relatório emitido pelo sistema APOENA





UNIDADE GESTORA: 022201 - Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-AM)

CNPJ: 04224028000163

NATUREZA JURÍDICA: Autarquia Estadual

GESTOR DA UNIDADE: David Fernandes dos Santos – CPF: 855.XXX.XXX-91

CARGO: Diretor

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2025 a 31/12/2025

PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2025 a 31/12/2025

ASSUNTO: Relatório Anual de Auditoria.

PROCESSO: 01.01.011109.000654/2025-60

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Marcos Paulo Matos de Souza, Michel Krsthian Lavor Cruz Tamer, Erivalder Araujo Barreiros

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 22/05/2025 a 15/12/2025

ORDEN DE SERVIÇO: N.º OS.004.CGE/2025

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

REL.370.0002.DETRA-AM/2026-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1 - Trata-se de Relatório de Auditoria realizada na Unidade Gestora mencionada, conforme Plano Anual de Auditoria aprovado pela Portaria n.º 024/2025-GCG/CGE, com fundamento no art. 74 da Constituição Federal e no art. 45 da Constituição do Estado do Amazonas, e em conformidade com a regulamentação do Tribunal de Contas, por meio do art. 10, inciso III, da Lei n.º 2.423/96.

2 - O trabalho visa aferir a conformidade dos atos de gestão e contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos, em alinhamento com o proposto nas normas da CGE/AM.

Relatório emitido pelo sistema APOENA

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

3 - A Lei Estadual n.º 1.053, de 25 de setembro de 1972, dispõe sobre o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/AM, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos efetivos e comissionados e estabelecendo outras providências.

4 - O DETRAN/AM é uma entidade do executivo estadual de trânsito que, contemplando as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, cumpre e faz cumprir a legislação e as normas de trânsito, controla o processo de formação de condutores e de suspensão e cassação, vistoria, inspeciona, emplaca, sela a placa e licencia veículos. Também realiza atividades de coleta de dados estatísticos, operacionaliza as medidas da Política Nacional de Trânsito, e promove a educação para o trânsito junto aos condutores e pedestres, prestando serviços aos usuários, objetivando um trânsito mais seguro, pacífico e harmônico.

5 - A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$350.455.321,40, dos quais, foram liquidados R\$344.406.494,71, até o dia 31 de dezembro de 2025, correspondendo, aproximadamente, a 98,27% do orçamento. Os recursos são provenientes de 06 fontes de recursos distintos (Fonte: REL_EXEORC_07 - emitido em: 28/01/2026).

6 - No que tange ao Quadro de Pessoal, a Instituição conta com 408 colaboradores, sendo 175 (42,89%) servidores estatutários, 45 (11,03%) vinculados à Unidade por meio de cargo comissionado, 162 (39,71%) vinculados por contrato regido pela CLT, 14 (3,43%) profissionais aprendizes e 12 (2,94%) vinculados por meio de designação para compor o Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN).

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

7 - Acompanhou-se o cumprimento das determinações do TCE/AM e das recomendações da CGE/AM, conforme a Instrução Normativa CGE/AM n.º 002/2020, alterada pela IN n.º 001/2021

8 - Por meio do Processo n.º 01.03.011210.033675/2025-76-SIGED, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI - 2025, Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM e a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações da CGE/AM (OFÍCIO n.º 009/2025 –UCI/DETRAN/AM).

Relatório emitido pelo sistema APOENA

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

9 - O trabalho desenvolvido buscou avaliar os controles internos da gestão, relativos ao exercício de 2025, com vistas à emissão de parecer técnico sobre a regularidade das contas e do desempenho administrativo da Unidade.

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

10 - A auditoria foi realizada com base no Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e nas diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 024/2025-GCG/CGE.

11 - Utilizaram-se técnicas como análise documental, entrevistas, questionários e conferência de dados nos Sistemas AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da Transparência.

12 - Os papéis de trabalho foram gerenciados pelo Sistema APOENA, o qual garante registro seguro, controle de versão e rastreabilidade dos procedimentos realizados e posterior envio pelo Siged.

13 - Foram enviadas demandas e orientações por intermédio de questionários eletrônicos, solicitando informações acerca da instituição e do funcionamento do Sistema de Controle Interno e das medidas adotadas para implementação dos planos de gestão de riscos institucionais e de integridade (Ofício-Circular n.º 028/2025-GCG/CGE).

14 - A Unidade encaminhou documentos e informações, por meio eletrônico, como solicitado.

15 - No período de 18 a 27 de setembro, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, ocasião em que foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria: observação de itens do contrato selecionado, avaliação e registro fotográfico.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

16 - Não foram identificadas restrições que comprometessem o alcance da auditoria.

VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

Relatório emitido pelo sistema APOENA

17 - Constatou-se como boa prática de gestão, a adesão ao Programa Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

Achado 1 : Pendências nas prestações de contas do processo e concessão de diárias e passagens.

Situação Encontrada :

18 - Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, observou-se que há pendências nas prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 05 de novembro do ano corrente. Consta uma inconsistência de conta incompleta, desde de 2010, relativa a Aldecy Pinheiro Albertino, sendo que o servidor já foi desligado do quadro do DETRAN - AM.

19 - As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP. O prazo para que sejam apresentadas as prestações de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território do Estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros, de que a entidade tenha adotado providências para sanar a falha, conforme os procedimentos previstos no Art. 17, do Decreto n.º 40.691/2019.

20 - Consoante o art. 17, IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto, em folha de pagamento, dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.

21 - O acúmulo de prestações incompletas e, principalmente, pendentes, pode resultar em dano ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

Solicitação	Interessado	Data de Partida	Data de Chegada
41521	Aldecy Pinheiro Albertino	23/03/2010	25/03/2010

22 - Mencione-se que esse problema foi identificado em auditorias anteriores (Relatórios n.º 59/2024-SGCI/AM, n.º 110/2023-SGCI-AM, n.º 065/2022-SGCI/AM, 088/2021-SGCI/AM e n.º 028/2020-SGCI/AM).

Relatório emitido pelo sistema APOENA

Crítérios :

23 - 24 - Art. 3, parágrafo único; art. 4, inciso V; art. 16, II e III e art. 17, IV do Decreto n.º 40.691/2019.

Evidências :

25 - Cópias dos Processo SCDP.

Causas :

26 - Falha no procedimento de verificação de pendência do servidor no ato do desligamento.

Efeitos :

27 - Dano ao erário.

Boas Práticas :

28 - Não evidenciado.

Manifestação do Gestor :

29 - No plano de providências emitido pela Unidade Gestora, em resposta ao Relatório n.º REL.370.0002.DETRAM-AM/2025, o gestor informou que adotará medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens, no prazo previsto e, não o fazendo, seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento.

30 - Não havendo a apresentação da prestação de contas e nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, será providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM. O responsável pelo acompanhamento deste achado é o setor de GDP.

31 - Nos termos da legislação e das normas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o gestor indicou que será feita a inscrição do débito, em registro próprio, caso confirmada a irregularidade, com vistas à adoção de medidas de cobrança administrativa e/ou judicial.

32 - Informou-se também, que, conforme documento anexado, o relatório de prestação de contas do Sr. Aldecy Pinheiro Albertino encontra-se concluído.

Análise da Equipe :

33 - Em nova análise do achado, realizada no dia 9/2/2026, pela transação Relatórios - Diárias e Passagens - Base de dados, período de 1/11/2025 a 9/2/2026, foram apuradas 2 solicitações com o status "prestação de contas pendente" (solicitações 618040 e 612701) e 2 solicitações com o status "aguardando

Relatório emitido pelo sistema APOENA

documento para prestação de contas” há mais de 25 dias corridos (solicitações 620353 e 621005).

34 - Tal constatação evidencia necessidade de melhoria no processo de monitoramento dos prazos de prestação de contas, pois foi sanado o problema indicado pela Controladoria-Geral do Estado, mas surgiram outras falhas.

35 - Diante disto, a equipe considera o achado parcialmente atendido, e seguirá monitorando este item.

Recomendações :

36 - Recomenda-se à Unidade que dê continuidade ao processo de monitoramento dos prazos de prestação de contas, bem como efetue as melhorias necessárias, a fim de garantir que:

a) os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e, não o fazendo, seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto n.º 40.691/2019;

b) não havendo a apresentação da prestação de contas e nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do Art. 17 do Decreto n.º 40.691/2019;

c) não sendo possível recuperar o erário, sugere-se que o processo seja dado baixa junto a SEAD e o arquivamento do mesmo;

d) criação de monitoramento junto ao setor de gestão de pessoal para quando houver desligamento do colaborador realizar uma pesquisa de débitos, em nome do servidor, prevenindo o prejuízo ao erário público.

Benefícios Esperados :

37 - Benefícios esperados:

a) Mitigação da possibilidade de dano ao erário;

Responsáveis e condutas:

David Fernandes dos Santos - CPF: 855.XXX.XXX-91 - 38 - Por não adoção de medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 2 : Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI.

Relatório emitido pelo sistema APOENA

Situação Encontrada :

39 - Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar n.º 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto n.º 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

40 - Através da transação AJURI / Consultas Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados, foi identificado saldo divergente entre os Sistemas no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência setembro/2025, conta contábil inicial 123000000000 - BENS MOVEIS e conta final 1239000000000 - OUTROS BENS MOVEIS, conforme indicado abaixo.

1 - AJURI	R\$10.992.055,59
2 - AFI	R\$18.861.428,52
3 - Diferença (1-2)	R\$ -7.869.372,93

41 - Vale destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis. No presente caso, os registros contabilizados no Sistema AFI são 80% superiores àqueles registrados no Sistema AJURI.

42 - Importante registrar que a SEAD tem expedido algumas orientações às Unidades, conforme Cartilha de Sistema Eletrônico de Controle Patrimonial - AJURI Patrimônio. Ademais, encontram-se em andamento estudos para aperfeiçoar o trabalho de gestão eficaz dos bens patrimoniais no âmbito do Estado do Amazonas, conforme Decreto n.º 45.094/2022, alterado pelo Decreto n.º 49.954/2024.

43 - Saliente-se que esta falha foi identificada em auditorias anteriores (Relatórios n.º 59/2024-SGCI/AM e n.º 110/2023-SGCI/AM).

Critérios :

44 - Lei Complementar n.º 175/2017; Decreto n.º 34.16/2013; art. 94 da Lei n.º 4.320/64.

Evidências :

45 - As evidências levantadas foram as seguintes:

a) balancete de verificação contábil;

Relatório emitido pelo sistema APOENA

b) inventário Patrimonial.

Causas :

46 - Possíveis causas:

- a) falha no controle patrimonial;
- b) falta de procedimentos para a adequada contabilização dos bens patrimoniais;
- c) ausência de integração entre os sistemas AFI e Ajuri.

Efeitos :

47 - Possíveis efeitos:

- a) Inconsistência na Prestação de Contas;
- b) Riscos de Sanções Administrativas;
- c) Retrabalho e Perda de Eficiência;
- d) Comprometimento da Transparência;
- e) Bloqueio de Recursos e Suspensão de Convênios.

Boas Práticas :

48 - Não evidenciadas.

Manifestação do Gestor :

49 - No plano de providências emitido pela Unidade Gestora, em resposta ao Relatório n.º REL.370.0002.DETTRAN-AM/2025, o gestor informou que foram determinadas as seguintes providências:

- a) AJURI - estabelecimento de metas que contribuam com o levantamento, determinações e atualizações oriundas do sistema e da instituição, acompanhando e gerenciando os bens, garantindo sua correta identificação, utilização e preservação;
- b) AFI - levantamento das contas do ativo para comparar com AJURI.
- c) levantamento de ativos no AJURI e a criação de planilhas por grupo contábil no AFI.

50 - Foi designado como responsável o Setor GEOF.

51 - Em razão da demanda acumulada ao longo de anos, relacionada à organização e ao controle dos ativos, a execução dos trabalhos demandará alguns meses. Tal prazo se justifica pela necessidade de realização de levantamentos *in loco*, nos

Relatório emitido pelo sistema APOENA

municípios do interior do Estado, a fim de garantir um diagnóstico preciso, completo e devidamente estruturado.

52 - Ademais, o andamento do processo está condicionado às atualizações do Sistema AJURI, uma vez que a baixa no AFI somente poderá ser efetivada, após a aprovação integral dos processos de baixa, pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD.

Análise da Equipe :

53 - O prazo apresentado pela Autarquia, para implementação das ações, é de 6 meses. A equipe considera o achado como parcialmente atendido, e seguirá monitorando este item.

Recomendações :

54 - Recomenda-se à Unidade que implemente as ações informadas no plano de providências, a fim de:

a) inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar n.º 175/2017 e ao Decreto n.º 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei n.º 4.320/64;

b) conciliar, mensalmente, os saldos dos Sistemas AFI e AJURI, e, caso não haja integração entre os Sistemas, sejam estabelecidas rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis para que seja feita a escrituração contábil.

Benefícios Esperados :

55 - Os prováveis benefícios gerados pela mitigação do achado são:

a) transparência e controle do patrimônio aprimorados;

b) redução de erros e do retrabalho;

c) economia de recursos;

d) redução ao prejuízo do erário público.

Responsáveis e condutas:

David Fernandes dos Santos - CPF: 855.XXX.XXX-91 - 56 - Por não adoção de medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 3 : Descumprimento dos prazos de resposta das manifestações de ouvidoria.

Situação Encontrada :

Relatório emitido pelo sistema APOENA

57 - Em consulta à Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, referente à Unidade (<https://falabr.c.gov.br/web/AM/>), realizada no dia 06/11/2025, a Subcontroladoria de Transparência e Ouvidoria (SGTO) verificou a incidência de 06 manifestações com descumprimento do prazo de resposta (Memorando n.º 114_2025_DOCS_CGE).

58 - Fala.Br é uma plataforma que permite o registro de reclamação, sugestão, denúncia, elogio e solicitação de acesso à informação. Por meio do sistema, o interessado pode fiscalizar e cobrar melhorias dos serviços públicos.

59 - As ouvidorias existem para garantir que os direitos do usuário dos serviços públicos sejam respeitados. A manifestação, ao ser registrada no sistema, com o devido envio do protocolo, permite que o interessado possa acompanhar a tramitação da demanda, que será tratada pelos órgãos e entidades competentes. O prazo para o fornecimento de resposta é de até 30 dias corridos, prorrogáveis, uma única vez, por 30 dias, conforme o art. 16, da Lei n.º 13.460/2017.

60 - Saliente-se que esta falha foi identificada em auditorias anteriores (Relatório n.º 110/2023-SGCI/AM).

Crítérios :

61 - Art. 16, da Lei n.º 12.527/2011.

Evidências :

62 - Memorando n.º 114/2025-DOCS/CGE, páginas 19 a 24.

Causas :

63 - Falha no monitoramento dos prazos de solicitação de informações recebidas.

Efeitos :

64 - Dano à imagem da Entidade e prejuízo à confiança da sociedade na instituição.

Boas Práticas :

65 - Não foram detectadas boas práticas relacionadas a este item.

Manifestação do Gestor :

66 - No plano de providências emitido pela Unidade Gestora, em resposta ao Relatório n.º REL.370.0002.DETRAN-AM/2025, o gestor informou a adoção de medidas de controle, com vistas a atender às demandas formuladas por meio da plataforma Fala-Br, a serem efetuadas pela Ouvidoria da Autarquia, com melhorias no controle dos prazos.

Relatório emitido pelo sistema APOENA

67 - Após a averiguação dos processos encaminhados pela Controladoria-Geral do Estado – CGE/AM, relativos a manifestações em atraso ou respondidas fora do prazo, foi esclarecido que se procedeu ao acompanhamento dos referidos processos, tendo sido constatado que todos foram devidamente sanados.

68 - Quanto aos processos encaminhados à Corregedoria da Secretaria de Segurança Pública – SSP, foram encaminhados os respectivos ofícios para conhecimento e providências cabíveis.

Análise da Equipe :

69 - Diante do exposto no Plano de Providências enviado pela Unidade, a equipe considera o achado como atendido.

Recomendações :

70 - Recomenda-se à Unidade que continue adotando medidas de controle, com vistas a atender às demandas formuladas por manifestações na plataforma Fala-Br, com observância dos prazos, conforme previsto no art. 16, da Lei n.º 12.527/2011.

Benefícios Esperados :

71 - Melhoria da confiabilidade na entidade por parte da sociedade.

Responsáveis e condutas:

David Fernandes dos Santos - CPF: 855.XXX.XXX-91 - Não adoção de medidas para evitar a reincidência do fato.

Achado 4 : Falha no atendimento a proteção do sigilo de dados pessoais na documentação anexada aos processos de aquisição de bens e serviços para a administração pública.

Situação Encontrada :

72 - Em pesquisa ao Sistema de Gestão de Contratos – SGC, nos meses de julho, setembro e outubro, foi observado que são exibidos dados sensíveis de contratos celebrados pela Instituição. Informações, como endereço e número de documentos pessoais não receberam o tratamento devido para anonimização.

Critérios :

73 - Art. 46, §1º e §2º da Lei n.º 13.709/2018.

Evidências :

74 - Cópias de contratos firmados pela Unidade sem o devido tratamento para suprir os dados sensíveis dos contratantes e contratados.

Causas :

Relatório emitido pelo sistema APOENA

75 - Falha no monitoramento da LGPD, conforme previsto no art. 52, I a VI, da Lei n.º 13.709/18.

Efeitos :

76 - Possíveis efeitos:

- a) advertência;
- b) bloqueio dos dados pessoais;
- c) eliminação dos dados pessoais;
- d) publicização da infração;
- e) suspensão parcial do funcionamento do banco de dados;
- f) suspensão do exercício da atividade de tratamento de dados.

77 - Além das sanções formais, o descumprimento da LGPD pode gerar:

- a) responsabilização judicial por danos morais ou materiais causados aos titulares;
- b) intervenção de órgãos de controle, como o Ministério Público, tribunais de contas e corregedorias;
- c) perda de credibilidade institucional, afetando a confiança da população e parceiros.

Boas Práticas :

78 - Não evidenciada.

Manifestação do Gestor :

79 - No plano de providências emitido pela Unidade Gestora, em resposta ao Relatório n.º REL.370.0002.DETTRAN-AM/2025, o gestor assumiu o compromisso de implementar medidas de controles internos, a fim de que, todos os ajustes firmados recebam o tratamento de anonimização, de acordo com o que preconiza o art. 46, §1º e §2º da Lei n.º 13.709/2018.

80 - O setor responsável pelo monitoramento desta ação é o GCC, que também realizará o mapeamento e controle dos dados, implementará mecanismos de garantia da Segurança da Informação, capacitará o pessoal do setor de aquisição de bens e serviços, no monitoramento da execução da LGPD e realizará auditorias internas periódicas nos contratos em execução.

Relatório emitido pelo sistema APOENA

81 - Informou, ainda, que as pendências anteriormente apontadas já foram sanadas, como demonstrado na cópia dos Contratos n.º 001/2024 (WF CONTROL) e n.º 001/2025 (CENTRAL DE PLACAS), os quais se encontram cadastrados no SGC e devidamente tarjados.

Análise da Equipe :

82 - Diante do exposto, a equipe considera o achado como atendido.

Recomendações :

83 - Recomenda-se à Unidade que:

a) continue executando as medidas de controles internos, a fim de que todos os ajustes firmados recebam o tratamento de anonimização de acordo com a preconiza art. 46, §1º e §2º da Lei n.º 13.709/2018;

b) implemente Mapeamento e Controle de Dados e mecanismos de garantia da Segurança da Informação;

c) promova a capacitação do pessoal do setor de aquisição de bens e serviços, no monitoramento de execução da LGPD;

d) a UCI realize auditorias internas periódicas, nos contratos em execução.

Benefícios Esperados :

84 - Os benefícios esperados seriam:

a) recuperação da confiança pública nos processos de aquisição de bens;

b) melhoria na transparência;

c) confiabilidade nos processos quanto a proteção de dados sensíveis;

d) redução de riscos quanto a processos pelo descumprimento da LGPD;

e) melhora na segurança jurídica;

f) fortalecimento da imagem institucional.

Responsáveis e condutas:

David Fernandes dos Santos - CPF: 855.XXX.XXX-91 - 85 - Por não adoção de medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 5 : Ausência de parecer jurídico.

Situação Encontrada :

Relatório emitido pelo sistema APOENA

86 - Em consulta ao *site* eletrônico do Sistema de Gestão de Contratos - SGC, no mês de novembro do ano vigente, foi observado que o parecer jurídico não foi anexado ao Processo, referente ao Contrato n.º 23/2024 - Trivale Instituição de Pagamento Ltda.

Critérios :

87 - Art. 39 § 2º do n.º Decreto n.º 47.133 e art. 53, §§1º, 3º e 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

Evidências :

88 - Tela do sistema SGC, acessado em 01/09/2025 - Falta do parecer jurídico no Sistema de Gestão de Contratos - SGC.

Causas :

89 - As prováveis causas detectadas foram as seguintes:

a) falta de monitoramento do SGC;

b) falha no procedimento de aquisição de bens e serviços ou execução do *checklist* de verificação do processo de compras.

Efeitos :

90 - Os prováveis efeitos gerados são listados abaixo:

a) falta de transparência nos processos de compras;

b) queda na confiabilidade do processo, por falta de análise do jurídico.

Boas Práticas :

91 - Não identificada.

Manifestação do Gestor :

92 - No plano de providências emitido pela Unidade Gestora, em resposta ao Relatório n.º REL.370.0002.DETTRAN-AM/2025, o gestor comunicou que as pendências, anteriormente identificadas, foram regularizadas.

93 - Informou, ainda, que o parecer jurídico já foi devidamente inserido no Sistema de Gestão de Contratos – SGC, assim como o Contrato n.º 023/2024, que se encontra validado, encaminhando a tela do sistema para fins de comprovação.

94 - Ao final esclareceu que responsável pela demanda é o Setor GCC.

Análise da Equipe :

Relatório emitido pelo sistema APOENA

95 - A falta de evidência de mudança no processo gerido pela instituição, no que tange à inclusão obrigatória de parecer jurídico nos ajustes registrados no sistema SGC, conduz a equipe à consideração de não atendimento do achado.

96 - A SGCI continuará acompanhando este item.

Recomendações :

97 - Recomenda-se à Unidade que, adote medidas de controles internos (*checklist*, verificação cruzada, etc.), a fim de inserir, no Sistema SGC, todos os documentos necessários à comprovar a regularidade do procedimento.

Benefícios Esperados :

98 - Benefícios esperados:

- a) melhoria na transparência na contratação publica;
- b) maior confiabilidade no processo licitatório;
- c) aumento da confiabilidade do Órgão junto a sociedade.

Responsáveis e condutas:

David Fernandes dos Santos - CPF: 855.XXX.XXX-91 - 99 - Por não adoção de medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 6 : Intempestividade da prestação mensal de contas.

Situação Encontrada :

100 - Conforme consulta realizada ao sistema E-CONTAS, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM, constatou-se que Departamento Estadual de Trânsito encaminhou as prestações de contas dos meses de janeiro, maio e julho do presente exercício, fora do prazo determinado pelo Tribunal, consoante arts. 15, 16 e 17, da Lei Complementar n.º 06/1991, com redação dada pela Lei Complementar n.º 24/2000.

Crítérios :

101 - arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 06/1991, alterada pela Lei Complementar n.º 24/2000.

Evidências :

102 - Telas da prestação de contas no Sistema E-Contas do Tribunal de Contas do Estado - TCE /AM.

Causas :

Relatório emitido pelo sistema APOENA

103 - Falha de monitoramento tempestivo do envio dos documentos para o Tribunal de Contas do Estado-AM.

Efeitos :

104 - Incidência de multas e não aprovação das prestações de contas a serem julgadas pelo TCE/AM.

Boas Práticas :

105 - Não evidenciada.

Manifestação do Gestor :

106 - No plano de providências emitido pela Unidade Gestora, em resposta ao Relatório n.º REL.370.0002.DETTRAN-AM/2025, o gestor informou que houve falha de monitoramento ao envio, tempestivo, dos documentos para o Tribunal de Contas do Estado-AM.

107 - A adoção de medidas de controle interno ficou a cargo do Setor GGEO.

108 - Esclareceu ainda que, segundo espelho da tela do E-contas as prestações mensais enviadas em atraso correspondem aos meses de janeiro, abril e maio ao invés de julho, como informado. À vista disso, informou que, os meses de janeiro e maio foram encaminhados com 1 dia de atraso, devido a questões de necessidades de ajustes finais da documentação e ao acúmulo excepcional de demandas administrativas, no período final do envio, bem como, à reorganização administrativa, que impactou no fluxo normal das atividades

109 - Por outro lado, o envio da PCM do mês de abril teve 31 dias de atraso, em virtude de necessidade de reanálise das informações que apresentaram inconsistências iniciais, assim como, o servidor designado para a execução da atividade, encontrava-se impossibilitado de acessar o Sistema do E-Contas, em razão da troca de acesso do mesmo na plataforma, tendo sido necessários, procedimentos administrativos e externos para solução, o que resultou na demora do envio.

110 - Na oportunidade, reforçou que os atrasos apurados foram isolados, decorrentes de circunstâncias administrativas já superadas, não refletindo na conduta regular e diligente do Departamento, o qual cumpre, rigorosamente, com os prazos legais impostos.

111 - Escalreceu, também, que ações foram implementadas, a fim de corrigir tais atrasos, bem como, para tornar mais eficiente, o envio das Prestações de Contas.

Análise da Equipe :

Relatório emitido pelo sistema APOENA

112 - Em função da falta de comprovação na mudança do procedimento de monitoramento de prazos de envio das prestações de contas mensais da Autarquia, a equipe considera o achado como não atendido, e seguirá monitorando este item.

Recomendações :

113 - Recomenda-se à Unidade que adote medidas de controle interno, com vistas a encaminhar as prestações de contas mensais, nos prazos determinados pelo Tribunal de Contas do Estado, inserindo no sistema e-Contas, os documentos previstos na Lei Complementar n.º 06/1991, arts. 15, 16 e 17 c/c o art. 20, II, com redação dada pela Lei Complementar n.º 24/2000.

Benefícios Esperados :

114 - Evitar sanções do Tribunal de Contas do Estado.

Responsáveis e condutas:

David Fernandes dos Santos - CPF: 855.XXX.XXX-91 - 115 - Por não adoção de medidas para evitar a ocorrência do fato.

IX. CONCLUSÃO

116 - O Dirigente encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

X. ENCAMINHAMENTO

117 - Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste Relatório à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2025, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É o relatório.

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus,
Segunda-Feira, 09 de Março de 2026.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

(documento assinado digitalmente)

Erivalder Araújo Barreiros
Assessor

(documento assinado digitalmente)

Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer
Assessor - Coordenador da Equipe

(documento assinado digitalmente)

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(documento assinado digitalmente)

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

Relatório emitido pelo sistema APOENA

www.cge.am.gov.br
instagram.com/cge.am
gabinete@cge.am.gov.br

Fone: (92) 3612 - 4000

 **Controladoria-Geral**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/CRD6.68DC.0ACB.5836/7D6FF6C6>
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9C6E.B390.F75B.0225/20D3E241>
Código verificador: **9C6E.B390.F75B.0225** CRC: **20D3E241**



Folha: 18
Folha: 23
Cópia de documento, para visualizar

7162F7

Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734***** em 16/03/2026 às 16:04 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: MICHEL KRISTHIAN LAVOR CRUZ TAMER:767***** em 12/03/2026 às 10:44 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: Erivalder Araújo Barreiros:347***** em 12/03/2026 às 10:36 utilizando assinatura por login/senha.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Processo nº 01.01.011109.000654/2025-60

Em: 17/03/2026

ENCAMINHEM-SE os autos ao gabinete do Controlador-Geral, sugerindo:

- Aprovação do Relatório Anual de Auditoria e do Certificado de Contas;
- Emissão do Parecer Técnico, conforme minuta em anexo;
- Envio do Relatório, do Certificado de Contas e Parecer Técnico à Unidade, os quais comporão o processo de prestação de contas do Gestor, exercício 2025, a ser enviado ao TCE.

LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

Rua Franco de Sá, 270, Amazon
Trade Center, 10º andar,
CEP: 69.079-210

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/2071.7233.RD2A.68FF/5FF8CFF>
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9C6E.B390.F75B.0225/20D3E241>
Código verificador: **9C6E.B390.F75B.0225** CRC: **20D3E241**

E3C70F76

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Certificado: 370.0004.DETRAN-AM/2026-SGCI/AM

Auditoria: 0051.CGE/2025

Processo: 01.01.011109.000654/2025-60

Emitente: Controladoria-Geral do Estado do Amazonas

Unidade Auditada/UG: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-AM) / 022201

Gestor Responsável: David Fernandes dos Santos – CPF: 855.XXX.XXX-91

Cargo: Diretor

Exercício: 2025

1 - Foram analisados os atos de gestão do responsável, relativos ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

2 - Os estudos foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no planejamento da auditoria, constante deste Processo, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício avaliado, sob a gestão da unidade.

3 - Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório Anual de Auditoria, e em face do disposto no artigo Art. 1º, Incisos I e II, da Lei Orgânica n.º 2.423/1996 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, opino que a avaliação das contas do responsável pela Unidade Gestora seja pela **regularidade com ressalvas**.

Manaus, 17 de Março de 2026.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

(documento assinado digitalmente)

Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães

Subcontroladora-Geral de Controle Interno

De acordo:

(documento assinado digitalmente)

Jeibson dos Santos Justiniano

Controlador-Geral do Estado

Relatório emitido pelo sistema APOENA

www.cge.am.gov.br
[instagram.com/cge.am](https://www.instagram.com/cge.am)
gabinete@cge.am.gov

Fone: (92) 3612 - 4000

 **Controladoria-Geral**

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/5DR3QF8A5548F67A/C67F1056>
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/9C6E.B390.F75B.0225/20D3E241>
Código verificador: **9C6E.B390.F75B.0225** CRC: **20D3E241**



Folha: 21
Folha: 26

Cópia de documento, para visualizar

7A76E

Documento assinado por: ANA CAROLINA CARVALHO LIMA:029***** em 20/03/2026 às 12:07 utilizando assinatura por login/senha.

Assinado digitalmente por: SISTEMA SIGED em 18/03/2026 às 14:27:08 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001.
Documento assinado por: JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO:511***** em 17/03/2026 às 18:23 utilizando assinatura por login/senha.
Documento assinado por: LUCIA DE FATIMA RIBEIRO MAGALHAES:734***** em 17/03/2026 às 17:27 utilizando assinatura por login/senha.

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 044/2026 – UCI/DETRAN-AM

Assunto: Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno – Exercício 2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise realizada pela Unidade de Controle Interno – UCI do DETRAN/AM, em atendimento às atividades de acompanhamento, controle e avaliação da gestão administrativa, com vistas à instrução processual destinada ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, referente ao exercício de 2025.

Os autos foram devidamente instruídos com documentos encaminhados pelos setores competentes, contemplando:

- Informações patrimoniais, incluindo relação de bens móveis e imóveis, incorporações e baixas patrimoniais;
- Documentação relativa à gestão de pessoal, compreendendo folha de pagamento, admissões, nomeações e encargos sociais;
- Demonstrativos da execução orçamentária, acompanhados de informações acerca da indisponibilidade momentânea dos dados financeiros consolidados;
- Documentos atinentes à gestão de contratos e convênios, incluindo planilhas de controle e instrumentos contratuais vigentes.

É o relatório.



II – DA ANÁLISE

No exercício de suas atribuições institucionais, esta Unidade de Controle Interno procedeu à análise dos documentos apresentados, nos seguintes termos:

a) Gestão Patrimonial.

Constata-se que os registros patrimoniais se encontram devidamente formalizados, com informações extraídas de sistema oficial, contemplando identificação, movimentação e situação dos bens, bem como demonstrativos de incorporações e baixas devidamente justificadas.

b) Gestão de Pessoas.

Verifica-se que as informações relativas à gestão de pessoas foram apresentadas de forma organizada e estruturada, evidenciando a existência de controles administrativos quanto à folha de pagamento, admissões e encargos sociais, não sendo identificadas inconsistências formais relevantes.

c) Execução Orçamentária e Financeira.

No tocante à execução orçamentária, os demonstrativos apresentados permitem aferir a regularidade dos registros. Todavia, quanto à execução financeira, foi informada a pendência de validação dos demonstrativos contábeis pela SEFAZ/AM, circunstância que impede, neste momento, a análise integral da consistência financeira.

d) Gestão de Contratos e Convênios.

Os documentos analisados evidenciam a formalização dos contratos vigentes, com identificação de objeto, vigência, partes contratadas e situação documental, sendo majoritariamente classificados como completos, o que indica regularidade formal dos instrumentos e dos controles mantidos.



III – DA CONCLUSÃO

Esta Unidade de Controle Interno do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM conclui que a gestão administrativa do DETRAN/AM, referente ao exercício de 2025, apresenta regularidade formal quanto aos aspectos patrimoniais, de pessoal e contratuais, estando os registros devidamente organizados e compatíveis com os controles internos adotados.

Ante o exposto, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se pela **APROVAÇÃO** das informações apresentadas, relativas ao exercício de 2025.

ANA CAROLINA CARVALHO LIMA
Controladora Interna

